



A presidente do TRE, Maria Thereza e o juiz Carlos Augusto observam o sorteio

TRE define regras para rádio e a TV

O Tribunal Regional Eleitoral divulgou ontem a Resolução número 1, onde define as regras a serem cumpridas pelos candidatos, partidos e coligações para ocuparem o horário de 120 minutos da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV. Ficou estabelecido que os partidos coligados e que deverão estabelecer entre si a forma de divisão do tempo de propaganda. Durante o sorteio feito pela presidente do TRE, desembargadora Maria Thereza Braga, e pelo juiz coordenador da Fiscalização Eleitoral, Carlos Augusto Machado Faria, ficou decidido que a coligação PDS-PPB-PRP-PP sera a primeira a entrar no ar amanhã.

O espaço reservado foi dividido pelos nomes partidos e coligações, que farão um rodízio para ocuparem o horário das 8 às 9 horas e 20h30 às 21h30, na TV; e o período das 14 às 15 e das 20 às 21 horas, no rádio.

A integra da resolução é a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 01, de 12 de setembro de 1986.

«O Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A propaganda eleitoral dos partidos políticos e coligações e candidatos regularmente registrados, através das emissoras transmissoras e retransmissoras de rádio e televisão, obediente à Lei nº. 7.508/86 e Resolução nº. 12.924/86-TSE, seguirá as normas abaixo:

Artigo 1º — Os partidos políticos e as coligações, por intermédio de suas comissões encarregadas da distribuição dos horários gratuitos entre os candidatos registrados (art. 1º, IV e 2º, da Lei nº. 7.508/86, e art. 28, «caput» e item I, da Resolução 12.924, do TSE), deverão:

I) — indicar, por escrito, a Coordenação da Fiscalização Eleitoral do TRE, no prazo mínimo de 24 horas do programa, os representantes e candidatos designados para cada horário.

II) — substituir, pela mesma forma, até três horas antes do programa, os candidatos anteriormente designados, desde que fato relevante impeça o comparecimento.

III) — representar ao TRE, no prazo mínimo de 48 horas antes do inicio da nova distribuição, para previsão homologação, sobre acordo de modificação do critério de distribuição do horário gratuito fixado pelo TRE.

(art. 1º, V, da Lei 7.508/86 e art. 27, V, da Resolução 12.924/TSE).

Parágrafo único — As comunicações de que tratam os itens I e II serão feitas ao Juiz Coordenador da Fiscalização Eleitoral em três vias, duas delas, destinando-se às emissoras geradoras de televisão e de rádio; no caso de apresentação previamente gravada, a comunicação deverá indicar o nome do representante ou candidato designado para o horário.

Artigo 2º — As fitas magnéticas gravadas — do padrão U-Matic para televisão e fita cassete para rádio — serão entregues à emissora geradora, contra-recebo, 24 horas antes do programa, admitida a substituição até seis horas antes do programa, observado o disposto no artigo 1º, II.

Artigo 3º — A apresentação ao vivo far-se-á sempre em cenário de fundo neutro, permitida a utilização de propaganda do partido ou do candidato.

Parágrafo único — Para essa apresentação os representantes e candidatos deverão comparecer aos estúdios até 30 minutos antes do inicio do programa.

Artigo 4º — As emissoras de rádio e de televisão conservarão as gravações dos programas guardadas durante o prazo previsto no artigo 22, § 1º, da Resolução 12.924, do TSE.

Artigo 5º — A propaganda eleitoral de que trata esta Resolução não estará sujeita à censura prévia, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido (Lei nº. 7.508/86, artigo 2º, parágrafo único e Resolução 12.924, artigo 28, § 2º).

Artigo 6º — O Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes de Direito que deverão comparecer às emissoras de rádio e de televisão quando da geração dos programas de propaganda gratuita.

Artigo 7º — A RÁDIOBRAS através da Rádio Nacional de Brasília, nos horários de 14 às 15 horas e de 20 às 21 horas, ficará incumbida de gerar o programa da propaganda da campanha eleitoral pelo rádio.

Artigo 8º — As emissoras de televisão gerarão os programas da propaganda eleitoral de acordo com a seguinte tabela, nos horários diários de 8:00 às 9:00 horas e de 20:30 às 21:30 horas:

1 — de 14/09 a 25/09 — TV Brasília, Canal 6

2 — de 26/09 a 07/10 — TV Globo, Canal 10

3 — de 08/09 a 19/10 — TV Nacional, Canal 3

4 — de 20/10 a 31/10 — TVS Brasília, Canal 12

5 — de 01/11 a 12/11 — TV Capital, Canal 8

Artigo 9º — O período da propaganda eleitoral será iniciado com a apresentação dos partidos e coligações na ordem abaixo, cabendo a cada um deles, na sequência estabelecida, a abertura diária dos programas, até completar o rodízio, e assim sucessivamente: 1º) PDS + PPB + PRP + PN; 2º) PSC + PMN + PMC; 3º) PTB; 4º) PMDB + PS + PCB + PC do B; 5º) PSB; 6º) PDC + PL + PMB; 7º) PFL; 8º) PDT; 9º) PDT + PJ.

Artigo 10 — O tempo total diário reservado aos partidos políticos e às coligações no rádio e na televisão, dividido igualmente nos dois horários, é o seguinte:

| Coligações e Partidos | Tempo |
|---------------------------|--------|
| PDS + PPB + PRP + PN | 18'10" |
| PSC + PMN + PMC | 3'28" |
| PTB | 5'03" |
| PMDB + PS + PCB + PC do B | 44'07" |
| PSB | 3'36" |
| PDC + PL + PMB | 10'14" |
| PFL | 24'47" |
| PT | 3'45" |
| PDT + PJ | 6'50" |

Artigo 11 — As transmissões serão feitas em rede, pela RÁDIOBRAS, através da Rádio Nacional de Brasília, e pela Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, para todo o território do Distrito Federal.

Artigo 12 — As emissoras de rádio e de televisão poderão promover debates sobre tema de sua escolha entre candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, desde que todos sejam convidados (artigo 1º, VII, da Lei 7.508/86, e art. 27, VII, da Resolução 12.924, do TSE).

§ 1º — A emissora promotora do debate deverá comunicar, por escrito, à Coordenação da Fiscalização Eleitoral, no prazo mínimo de 48 horas, a data e o horário marcados para o programa.

§ 2º — Os partidos e coligações que forem participar do debate deverão comunicar a Coordenação da Fiscalização Eleitoral, no prazo mínimo de 24 horas, os nomes de seus candidatos designados para o programa. Brasília, 12 de setembro de 1986. CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA

Juiz Coordenador da Fiscalização Eleitoral do DF.